



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Vargem Bonita

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.7 - Do Controle Interno.....	41
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00064856
UNIDADE	Município de Vargem Bonita
RESPONSÁVEL	Sr. Jairo Casara - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3295/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Vargem Bonita** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00064856**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 010938/2010, de 21/6/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 2/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/11/2005, resultando na Lei nº 657/2005, de 30/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/9/2008, resultando na Lei nº 754/2008, de 22/9/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 24/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/11/2008, resultando na Lei nº 755/08, de 21/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.670.000,00 e fixou a despesa em R\$ 11.670.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/6/2005, nas dependências do Centro de Convivência Elvira Cazzela Roman, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/8/2008, nas dependências do Centro de Convivência Elvira Cazzela Roman, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/8/2008, nas dependências do CENTRO DE CONVIVÊNCIA ELVIRA CAZZELA ROMAN, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 755/2008, de 21/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.670.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,13%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.670.000,00
Ordinários	11.655.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.390.857,34

Suplementares	1.271.857,34
Especiais	119.000,00
(-) Anulações de Créditos	718.546,52
Orçamentários/Suplementares	718.546,52
(=) Créditos Autorizados	12.342.310,82

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	413.667,77	29,74
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	718.546,52	51,66
Superávit Financeiro	258.643,05	18,60
T O T A L	1.390.857,34	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.390.857,34**, equivalendo a **11,92%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,44%** e os especiais **8,56%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 718.546,52**, equivalendo a **6,16%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização (R\$)	Execução (R\$)	Diferenças (R\$)
RECEITA	11.670.000,00	11.350.554,63	319.445,37
DESPESA	12.342.310,82	11.331.107,87	1.011.202,95
Superávit de Execução Orçamentária		19.446,76	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.040.289,92
Das Demais Unidades	3.310.264,71
TOTAL DAS RECEITAS	11.350.554,63
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.027.593,58
Das Demais Unidades	3.303.514,29
TOTAL DAS DESPESAS	11.331.107,87
SUPERÁVIT	19.446,76

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, e não empenhadas, no valor de **R\$ 6.966,61**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.040.289,92
Das Demais Unidades	3.310.264,71
TOTAL DAS RECEITAS	11.350.554,63
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.027.593,58
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, e não empenhadas (ajuste no exercício anterior), conforme Item A.8.1.1 do Relatório nº 2651/2009 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao ano de 2008.	6.653,46
Das Demais Unidades	3.303.514,29
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, e não empenhadas (ajuste no exercício anterior), conforme Item A.8.1.1 do Relatório nº 2651/2009 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao ano de 2008.	313,15
TOTAL DAS DESPESAS	11.324.141,26
SUPERÁVIT	26.413,37

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 26.413,37** representando **0,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,03** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 26.413,37** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 19.349,80** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 7.063,57**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 19.349,80**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.040.289,92** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.774.421,10**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.020.940,12**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,17%** da Receita Arrecadada do Município e **0,24%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 19.349,80**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	19.349,80
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	7.063,57
TOTAL	SUPERÁVIT	26.413,37

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 26.413,37** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 19.349,80**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 7.063,57**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

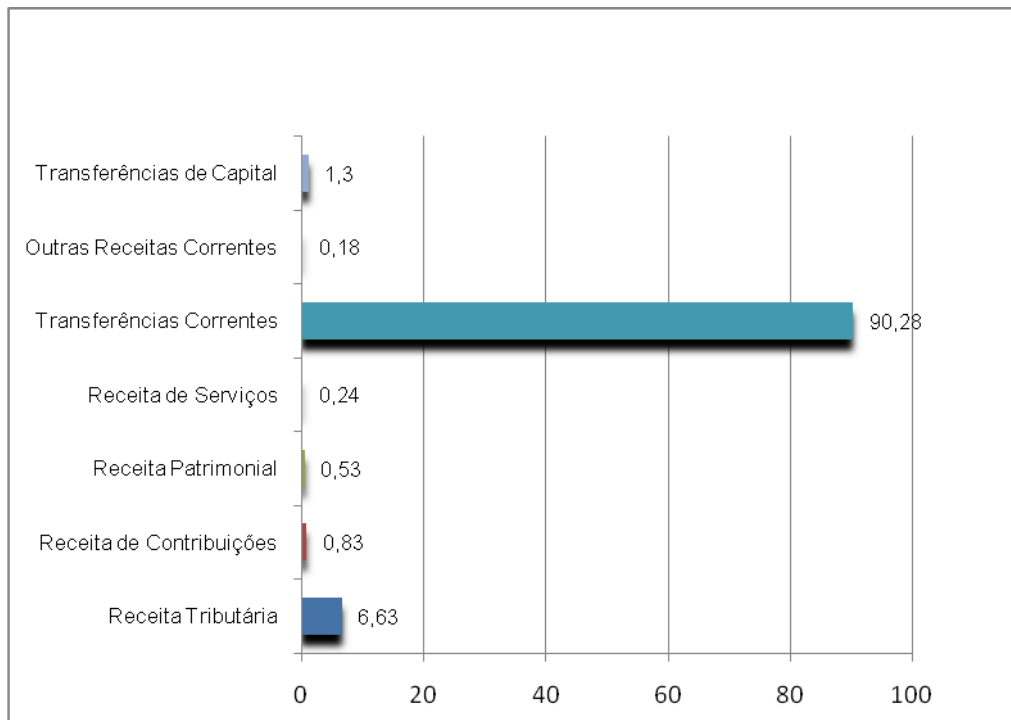
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.350.554,63** equivalendo a **97,26%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	733.800,05	6,98	987.525,18	8,83	752.072,84	6,63
Receita de Contribuições	107.512,81	1,02	106.106,78	0,95	94.251,14	0,83
Receita Patrimonial	69.944,58	0,67	54.608,43	0,49	60.650,65	0,53
Receita de Serviços	25.801,69	0,25	24.639,33	0,22	27.758,98	0,24
Transferências Correntes	8.453.845,74	80,40	9.729.816,15	87,05	10.247.830,13	90,28
Outras Receitas Correntes	67.576,16	0,64	37.910,36	0,34	20.790,89	0,18
Alienação de Bens	40.973,33	0,39	28.411,00	0,25	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.015.490,00	9,66	208.671,40	1,87	147.200,00	1,30
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.514.944,36	100,00	11.177.688,63	100,00	11.350.554,63	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



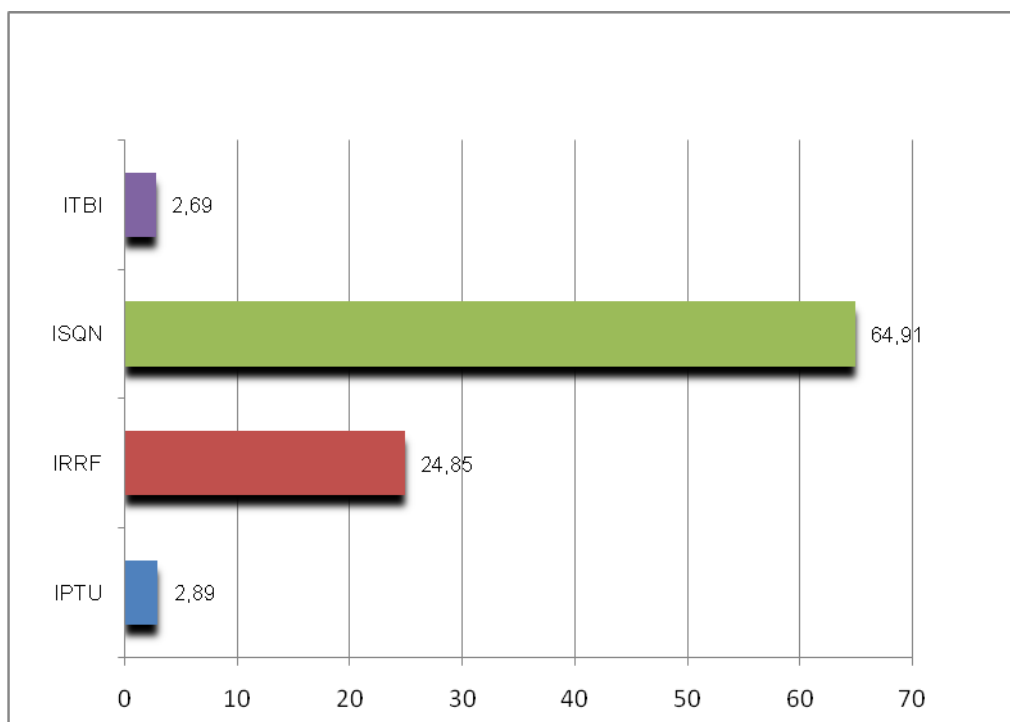
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	705.825,41	96,19	957.993,99	97,01	716.987,34	95,33
IPTU	18.359,66	2,50	20.260,38	2,05	21.724,92	2,89
IRRF	133.579,59	18,20	182.727,53	18,50	186.857,06	24,85
ISQN	541.628,07	73,81	744.287,50	75,37	488.196,82	64,91
ITBI	12.258,09	1,67	10.718,58	1,09	20.208,54	2,69
Taxas	27.974,64	3,81	29.531,19	2,99	35.085,50	4,67
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	733.800,05	100,00	987.525,18	100,00	752.072,84	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	94.251,14	0,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	94.251,14	0,83
Total da Receita de Contribuições	94.251,14	0,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.350.554,63	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.453.845,74	80,40	9.729.816,15	87,05	10.247.830,13	90,28
Transferências Correntes da União	3.380.647,08	32,15	4.028.263,39	36,04	3.985.403,17	35,11
Cota-Parte do FPM	3.201.311,32	30,45	3.992.584,63	35,72	3.830.371,49	33,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(5,02)	(700.927,83)	(6,27)	(733.386,04)	(6,46)
Cota do ITR	34.791,82	0,33	18.398,01	0,16	18.464,44	0,16
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(2.202,93)	(0,02)	(2.296,88)	(0,02)	(3.337,00)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	47.321,11	0,45	48.869,05	0,44	49.648,20	0,44
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.883,63)	(0,07)	(8.957,65)	(0,08)	(9.929,64)	(0,09)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	38.791,46	0,37	59.885,33	0,54	45.714,43	0,40
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	391.645,65	3,72	420.950,06	3,77	482.737,04	4,25
Transferência de Recursos do FNAS	26.863,55	0,26	22.172,90	0,20	11.764,10	0,10
Transferências de Recursos do FNDE	87.715,47	0,83	82.723,94	0,74	102.937,61	0,91
Outras Transferências da União	89.886,87	0,85	94.861,83	0,85	190.418,54	1,68
Transferências Correntes do Estado	4.612.806,63	43,87	5.082.935,33	45,47	5.521.910,30	48,65
Cota-Parte do ICMS	5.078.200,68	48,30	5.745.611,19	51,40	6.465.437,73	56,96
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(845.343,09)	(8,04)	(1.051.312,64)	(9,41)	(1.292.898,22)	(11,39)
Cota-Parte do IPVA	195.282,88	1,86	218.993,89	1,96	232.448,82	2,05
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(13.069,70)	(0,12)	(29.255,77)	(0,26)	(46.416,64)	(0,41)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	193.269,69	1,84	180.430,36	1,61	132.691,69	1,17
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(31.434,56)	(0,30)	(32.878,51)	(0,29)	(22.590,35)	(0,20)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.024,19	0,22	19.118,89	0,17	11.350,97	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	12.876,54	0,12	32.227,92	0,29	41.886,30	0,37
Transferências Multigovernamentais	370.666,79	3,53	403.454,41	3,61	623.790,66	5,50
Transferências de Recursos do FUNDEB	370.666,79	3,53	403.454,41	3,61	623.790,66	5,50
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	416,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	89.725,24	0,85	214.747,02	1,92	116.726,00	1,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.015.490,00	9,66	208.671,40	1,87	147.200,00	1,30
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.469.335,74	90,06	9.938.487,55	88,91	10.395.030,13	91,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.514.944,36	100,00	11.177.688,63	100,00	11.350.554,63	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 9.108,24**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.664,83	51,17	9.318,85	68,49	6.362,28	69,85
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	6.359,93	48,83	4.287,15	31,51	2.745,96	30,15
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	13.024,76	100,00	13.606,00	100,00	9.108,24	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.331.107,87** equivalendo a **91,81%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.966,61** referente às despesas liquidadas, e não empenhadas, do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.324.141,26**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	597.277,21	5,65	599.926,59	5,50	554.421,10	4,89
04-Administração	1.185.616,37	11,21	1.577.284,85	14,45	1.566.480,20	13,82
06-Segurança Pública	40.310,37	0,38	43.108,73	0,39	45.778,07	0,40
08-Assistência Social	322.209,41	3,05	342.124,61	3,13	340.076,35	3,00
10-Saúde	2.258.176,99	21,35	2.767.964,01	25,35	2.827.534,67	24,95
12-Educação	1.887.944,71	17,85	2.405.310,48	22,03	2.699.088,84	23,82
13-Cultura	110.553,06	1,05	125.864,76	1,15	163.217,57	1,44
15-Urbanismo	1.334.731,62	12,62	517.006,82	4,74	544.854,24	4,81
16-Habitação	7.955,93	0,08	8.710,13	0,08	1.899,94	0,02
17-Saneamento	52.790,26	0,50	7.003,85	0,06	0,00	0,00
20-Agricultura	706.886,37	6,68	553.917,15	5,07	592.588,79	5,23
24-Comunicações	13.472,55	0,13	18.243,23	0,17	20.396,01	0,18
26-Transporte	1.418.952,93	13,42	1.386.478,75	12,70	1.426.242,06	12,59
27-Desporto e Lazer	186.170,68	1,76	211.531,54	1,94	179.097,12	1,58

28-Encargos Especiais	452.882,20	4,28	353.140,97	3,23	369.432,91	3,26
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.575.930,66	100,00	10.917.616,47	100,00	11.331.107,87	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.966,61** referente às despesas liquidadas, e não empenhadas, do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.324.141,26**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.918.463,22	84,33	10.395.844,70	95,22	10.864.932,72	95,89
Pessoal e Encargos	4.775.473,06	45,15	5.566.341,40	50,98	6.019.407,46	53,12
Aposentadorias e Reformas	109.191,03	1,03	118.486,07	1,09	125.286,02	1,11
Pensões	18.440,38	0,17	20.010,14	0,18	21.158,42	0,19
Contratação por Tempo Determinado	488.060,23	4,61	1.372,34	0,01	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.057.929,09	28,91	4.469.892,23	40,94	4.822.184,23	42,56
Obrigações Patronais	780.084,05	7,38	938.773,02	8,60	1.040.467,28	9,18
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	197.039,70	1,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	124.728,58	1,18	17.807,60	0,16	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	10.311,51	0,09
Juros e Encargos da Dívida	14.291,70	0,14	11.127,62	0,10	6.738,71	0,06
Juros sobre a Dívida por Contrato	14.291,70	0,14	10.465,83	0,10	6.532,46	0,06
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	661,79	0,01	206,25	0,00
Outras Despesas Correntes	4.128.698,46	39,04	4.818.375,68	44,13	4.838.786,55	42,70
Diárias - Civil	114.261,50	1,08	120.012,00	1,10	162.992,09	1,44

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Auxílio Financeiro a Estudantes	854,00	0,01	0,00	0,00	3.150,00	0,03
Material de Consumo	1.784.276,53	16,87	1.803.794,15	16,52	1.761.547,43	15,55
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.238,92	0,08	7.872,40	0,07	7.557,84	0,07
Material de Distribuição Gratuita	92.979,34	0,88	334.717,85	3,07	335.253,01	2,96
Passagens e Despesas com Locomoção	20.468,40	0,19	35.015,84	0,32	25.023,67	0,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.622,50	0,27	119.488,85	1,09	121.778,72	1,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.845.189,50	17,45	2.139.835,64	19,60	2.123.346,10	18,74
Contribuições	108.854,32	1,03	120.852,68	1,11	143.727,20	1,27
Obrigações Tributárias e Contributivas	98.678,08	0,93	115.476,64	1,06	126.202,14	1,11
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.876,42	0,12	21.309,63	0,20	18.769,45	0,17
Indenizações e Restituições	13.398,95	0,13	0,00	0,00	9.438,90	0,08
DESPESAS DE CAPITAL	1.657.467,44	15,67	521.771,77	4,78	466.175,15	4,11
Investimentos	1.569.915,01	14,84	433.051,37	3,97	376.127,53	3,32
Obras e Instalações	1.285.819,21	12,16	275.385,02	2,52	139.460,25	1,23
Equipamentos e Material Permanente	244.095,80	2,31	112.809,80	1,03	236.667,28	2,09
Aquisição de Imóveis	40.000,00	0,38	32.000,00	0,29	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	12.856,55	0,12	0,00	0,00
Amortização da Dívida	87.552,43	0,83	88.720,40	0,81	90.047,62	0,79
Principal da Dívida Contratual Resgatado	87.552,43	0,83	88.720,40	0,81	90.047,62	0,79
Despesa Orçamentária	10.575.930,66	100,00	10.917.616,47	100,00	11.331.107,87	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.966,61** referente às despesas liquidadas, e não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.324.141,26**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	327.413,46
Bancos Conta Movimento	41.463,41
Vinculado em Conta Corrente Bancária	46.800,05
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	239.150,00
(+) ENTRADAS	15.508.876,25
Receita Orçamentária	11.350.554,63
Receitas Correntes Arrecadadas	11.203.354,63
Receitas de Capital Arrecadadas	147.200,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.865.578,90
Extraorçamentárias	1.292.742,72
Consignações - Entrada	1.175.934,60
Depósitos de Diversas Origens	9.216,00
Serviço da Dívida a Pagar	96.786,33
Transferências Financeiras Recebidas (Extra-Orçamentária)	10.805,79
(-) SAÍDAS	15.489.429,49
Despesa Orçamentária	11.331.107,87
Despesas Correntes	10.864.932,72
Despesas de Capital	466.175,15
Transferências Financeiras Concedidas	2.865.578,90

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	1.292.742,72
Consignações - Saída	1.175.934,60
Depósitos de Diversas Origens	9.216,00
Serviço da Dívida a Pagar	96.786,33
Transferências Financeiras Concedidas (Extra-Orçamentária)	10.805,79
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	346.860,22
Banco Conta Movimento	253.706,37
Bancos Conta Vinculada	81.753,85
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.400,00

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	238.977,17
Vinculado em C/C Bancária	78.926,84
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.400,00
TOTAL	329.304,01

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
	(R\$)	(R\$)		(R\$)	(R\$)
Financeiro	327.413,46	346.860,22	Financeiro	25.900,00	25.900,00
Disponível	327.413,46	346.860,22	Restos a Pagar	25.900,00	25.900,00
Bancos Conta Movimento	41.463,41	253.706,37	Obrigações a Pagar	25.900,00	25.900,00
Bancos Conta Vinculada	46.800,05	81.753,85			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	239.150,00	11.400,00			
Permanente	5.280.310,82	5.572.880,33	Permanente	319.032,29	246.284,27
Dívida Ativa	104.513,50	113.013,73	Dívida Fundada Interna	319.032,29	246.284,27
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		13.013,73			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	104.513,50	100.000,00			
Imobilizado	5.175.797,32	5.459.866,60			
Bens Móveis e Imóveis	5.175.797,32	5.459.866,60			
Bens Imóveis	2.406.015,04	2.440.739,04			
Bens Móveis	2.769.782,28	3.019.127,56			
ATIVO REAL	5.607.724,28	5.919.740,55	PASSIVO REAL	344.932,29	272.184,27
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	5.262.791,99	5.647.556,28
TOTAL	5.607.724,28	5.919.740,55	TOTAL	5.607.724,28	5.919.740,55

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 25.900,00**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	25.900,00
TOTAL	25.900,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial (R\$)	Saldo final (R\$)	Variação (R\$)
Ativo Financeiro	327.413,46	346.860,22	19.446,76
Passivo Financeiro	25.900,00	25.900,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro	301.513,46	320.960,22	19.446,76

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 320.960,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,07** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 19.446,76**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 301.513,46** para um superávit financeiro de **R\$ 320.960,22**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 329.304,01**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 25.900,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 303.404,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,08** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	14.207.025,29
Receita Orçamentária	11.350.554,63
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.865.578,90

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	9.108,24
Liquidação de Créditos	9.108,24
Despesa Efetiva	13.835.247,87
Despesa Orçamentária	11.331.107,87
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.865.578,90
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	361.438,90
Aquisição de Bens	271.391,28
Desincorporações de Passivos	90.047,62
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	371.777,42
Variações Ativas	30.877,11
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	30.877,11
(-) Variações Passivas	17.890,24
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	590,64
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	17.299,60
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	12.986,87
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	371.777,42
(+)Resultado Patrimonial-IEO	12.986,87
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	384.764,29
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.262.791,99
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	384.764,29
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.647.556,28

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
	(R\$)	(R\$)
Saldo do Exercício Anterior	319.032,29	319.032,29
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	90.047,62	90.047,62
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	17.299,60	17.299,60
Saldo para o Exercício Seguinte	246.284,27	246.284,27

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	287.488,56	2,73	319.032,29	2,85	246.284,27	2,17

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	25.900,00
Consignações - Entrada	1.175.934,60
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	9.216,00
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	96.786,33
Consignações - Saída	1.175.934,60
Depósitos de Diversas Origens - Saída	9.216,00
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	96.786,33
Saldo para o Exercício Seguinte	25.900,00

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	483.137,96	4,59	25.900,00	0,23	25.900,00	0,23

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	104.513,50
Recebimento de Dívida Ativa	9.108,24
Dívida Ativa - Inscrição	18.199,11
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo)	590,64
Saldo para o Exercício Seguinte	113.013,73

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	21.724,92	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	488.196,82	4,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	186.857,06	1,63
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.208,54	0,18
Cota do ICMS	6.465.437,73	56,44
Cota-Parte do IPVA	232.448,82	2,03
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	132.691,69	1,16
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	33,44
Cota do ITR	18.464,44	0,16
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	49.648,20	0,43
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.562,87	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.798,71	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	11.454.411,29	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.311.912,52
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.108.557,89
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.203.354,63

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	252.768,64
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	252.768,64

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.010.035,84
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	6.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.016.035,84

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo I)	200,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	200,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente às despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (fls. 456 a 467 dos autos)	318.262,11
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo II)	1.733,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	319.995,61

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	252.768,64	2,21
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.016.035,84	17,60
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	200,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	319.995,61	2,79

(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	35.479,68	0,31
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.484.767,23	12,96
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.468.855,78	30,28
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.863.602,82	25,00
Valor acima do Limite (25%)	605.252,96	5,28

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.468.855,78** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 605.252,96**, representando **5,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	623.790,66
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	623.790,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	374.274,40
* Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme análise efetuada pela Instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transf. FUNDEB (Remun. Prof. Magistério) (fls. 468 a 470 dos Autos)	443.428,07
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	69.153,67

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 443.428,07**, equivalendo a **71,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	623.790,66
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	623.790,66
95% dos Recursos do FUNDEB	592.601,13
(*) Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por especificação da fonte de recursos 18 - transferências do Fundeb (Remuneração Prof. Magistério) R\$ 443.428,07 e fonte de recursos 19 - Transf. do Fundeb (Outras Desp. Ensino fundamental) R\$ 171.251,46	613.844,10
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	21.242,97

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	623.790,66
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Conforme informações extraídas do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 – fl. 60 dos autos)	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – fl. 476 dos autos)	9.946,56
(+) Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB referentes ao exercício de 2009, inscritas em Restos a Pagar (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 18 e 19 – fls. 478 e 479 dos autos)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	613.844,10

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 476 dos autos)	9.946,56
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	9.946,56

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 613.844,10**, equivalendo a **98,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme Relatório nº 2651/2009, de contas anuais do exercício de 2008, PCP-09/00260203)	835,43
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	835,43

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com saldo dos recursos do FUNDEB remanescente do exercício de 2008 (R\$ 835,43), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.723.230,38
Vigilância Sanitária (10.304)	14.584,30
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.467,47

Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	2.811,04
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.749.093,19

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 14 e 23 – fls. 488 a 504 dos autos)	534.211,34
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo III)	3.475,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	537.686,34

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.749.093,19	24,00
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	537.686,34	4,69
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.211.406,85	19,31
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.718.161,69	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	493.245,16	4,31

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.211.406,85**, correspondendo a um percentual de **19,31%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.722.052,03
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.722.052,03

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	297.355,43
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	297.355,43

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	10.311,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.311,51

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.203.354,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.722.012,78	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.722.052,03	51,07
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	297.355,43	2,65
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.311,51	0,09
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.009.095,95	53,64
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	712.916,83	6,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.203.354,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.049.811,50	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.722.052,03	51,07
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.311,51	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.711.740,52	50,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE	338.070,98	3,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.203.354,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	672.201,28	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	297.355,43	2,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	297.355,43	2,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	374.845,85	3,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (R\$)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL (R\$)	%
JANEIRO	1.520,00	14.634,07	10,39
FEVEREIRO	1.520,00	14.634,07	10,39
MARÇO	1.520,00	14.634,07	10,39
ABRIL	1.520,00	14.634,07	10,39
MAIO	1.520,00	14.634,07	10,39
JUNHO	1.520,00	14.634,07	10,39
JULHO	1.520,00	14.634,07	10,39
AGOSTO	1.520,00	14.634,07	10,39
SETEMBRO	1.520,00	14.634,07	10,39
OUTUBRO	1.520,00	14.634,07	10,39
NOVEMBRO	1.520,00	14.634,07	10,39
DEZEMBRO	1.520,00	14.634,07	10,39

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.364 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 11.350.554,63	R\$ 206.401,80 (*)	1,82

(*) Conforme análise efetuada pela Instrução no Sistema e-Sfinge (fl. 509 dos autos), acrescidos da alíquota de 21% referente aos gastos relativos às contribuições previdenciárias patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 206.401,80**, representando **1,82%** da receita total do Município (**R\$ 11.350.554,63**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	996.844,03	8,82
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.204.887,13	90,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	106.106,78	0,94
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	11.307.837,94	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	554.421,10	4,90
Total das despesas para efeito de cálculo**	554.421,10	4,90
Valor Máximo a ser Aplicado	904.627,04	8,00
Valor Abaixo do Limite	350.205,94	3,10

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 554.421,10**, representando **4,90%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 11.307.837,94**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.364 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 600.000,00	R\$ 245.951,67	40,99

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 245.951,67**, representando **40,99%** da receita total do Poder (**R\$ 600.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(144.000,00)	(92.194,78)	51.805,22

Fontes: Sistema e-Sfinge (fl. 511 dos autos) e Lei Municipal nº 754/2008 de 22/09/2008 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2009 e dá outras providências - LDO”.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.1.1. A meta fiscal do resultado nominal prevista na LDO para o exercício de 2009, não foi alcançada, em desconformidade ao estabelecido na L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, e Lei Municipal nº 754/2008 - LDO.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	31.980,00	103.884,44	71.904,44

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.790.810,00	1.628.880,87	(161.929,13)
Até o 2º Bimestre	3.643.420,00	3.438.988,21	(204.431,79)
Até o 3º Bimestre	5.447.430,00	5.377.738,92	(69.691,08)
Até o 4º Bimestre	7.562.480,00	7.029.421,25	(533.058,75)
Até o 5º Bimestre	9.594.750,00	8.999.193,50	(595.556,50)
Até o 6º Bimestre	11.670.000,00	11.350.554,63	(319.445,37)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Vargem Bonita instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 041/2003, de 02/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 612/2004, em 12/02/2004, o Sr. Marcos Roberto Bittencourt – para o Cargo Efetivo de Agente de Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Vargem Bonita encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres no prazo previsto, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de informações dos atos e fatos contábeis, acompanhamento sobre os demais setores do ente, indicando possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto na Lei Complementar nº 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - REMESA DE DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES

A.8.1.1 – Inconsistência nas informações relativas à Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 4º da Lei Complementar nº 202/2000, prejudicando a análise das referidas informações

O Município de Vargem Bonita informou via sistema e-Sfinge – módulo “Gestão Fiscal” o valor da Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO. Todavia, como pode-se atestar a Unidade informou o valor de R\$ 0,00 (fl. 511 dos autos), conforme análise da instrução referida informação não guarda relação com a informação constante no “Anexo II.3 - Meta Fiscal – Resultado Nominal” da Lei Municipal nº 754/2008 de 22/09/2008 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2009 e dá outras providências - LDO” (fls. 528 dos autos).

Essa ocorrência evidencia afronta ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 202/2000, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.1.2 - Prestação de Contas não instruída com Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Vargem Bonita, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com saldo dos recursos do FUNDEB remanescente do exercício de 2008 (R\$ 835,43), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (**item A.5.1.4.1 deste Relatório**);

I.A.2. A meta fiscal do resultado nominal prevista na LDO para o exercício de 2009, não foi alcançada, em desconformidade ao estabelecido na L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, e Lei Municipal nº 754/2008 - LDO (**item A.6.1.1.1**);

I.A.3. Inconsistência nas informações relativas à Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 4º da Lei Complementar nº 202/2000, prejudicando a análise das referidas informações (**item A.8.1.1**);

I.A.4. Prestação de Contas não instruída com Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (**item A.8.1.2**).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de informações dos atos e fatos contábeis, acompanhamento sobre os demais setores do ente, indicando possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto na Lei Complementar nº 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (**item A.7.1**).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00188741, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9 em 24/09/2010.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 24/09/2010

DE ACORDO

Em 24/09/2010

Sérgio Ricardo Maciel
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO
POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO I

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL”

QUADRO “E”

Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil

No montante de R\$ 200,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita
Competência: 01/2009 à 06/2009
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários
descricaoFuncao: 12- Educação
descricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	3447	07/12/2009	CSC CANTON RELOJOARIA E OTICA LTDA		200,00	200,00	200,00	PELO PAGTO DE 80 MEDALHAS, PARA UTILIZACAO NA PREMIACAO AOS ALUNOS DA ESCOLA ANGELO ANZOLIN, PARTICIPANTES DO FESTIVAL DA CANCAO INFANTIL, CFE NF. 013112.

Total VI. Empenho (R\$): 200,00
Total de Registros: 1

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO
POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO II

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

QUADRO “F”

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental

No montante de R\$ 1.733,50

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita
Competência: 01/2009 à 06/2009
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários
descricaoFuncao: 12- Educação
descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>2825</u>	09/10/2009	CSC CANTON RELOJOARIA E OTICA LTDA		652,50	652,50	652,50	PELO PAGTO DE 290 MEDALHAS, PARA UTILIZACAO NA PREMIACAO AOS ALUNOS DA ESCOLA ANGELO ANZOLIN, PARTICIPANTES DE DISPUTA ESPORTIVA ESTUDANTIL, CFE NF. 012823.
0	<u>760</u>	23/03/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		39,00	39,00	39,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A RENOVACAO ANUAL DO VEICULO PLACA MEB-0781, CFE NF. 000109.
0	<u>1937</u>	13/07/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		39,00	39,00	39,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A RENOVACAO ANUAL DO VEICULO PLACA MBM-1094, CFE NF. 000137.
0	<u>2557</u>	16/09/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		39,00	39,00	39,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A RENOVACAO ANUAL DO VEICULO PLACA MBS-1296, CFE NF. 000147.
0	<u>2455</u>	03/09/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		75,00	75,00	75,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO PLACA MHK-0985, CFE NF. 000144.
0	<u>2660</u>	28/09/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		78,00	78,00	78,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A RENOVACAO ANUAL DO VEICULO PLACA MCL-9868 e MCI-3067, CFE NF. 000149 E 000150.
0	<u>3137</u>	11/11/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		39,00	39,00	39,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A RENOVACAO ANUAL DO

								VEICULO PLACA CBR-1099, CFE NF. 000154.
0	<u>3471</u>	09/12/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		39,00	39,00	39,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A RENOVACAO ANUAL DO VEICULO PLACA LYA-5820, CFE NF. 000159.
0	<u>3602</u>	17/12/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		260,00	260,00	260,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE RENOVACAO DE REGISTRO NO DETER, DOS VEICULOS PLACA MCL-9868, MEB-0781, MBM-1094, CFE NF. 000164.
0	<u>3218</u>	18/11/2009	FOTO STUDIO RAMBO LTDA		473,00	473,00	473,00	PELO PAGTO DE 43 FOTOS 15X21, RELATIVO A VEICULOS DO SETOR DE EDUCACAO PARA FISCALIZACAO PELO DETER, CFE NF. 001096.

Total VI. Empenho (R\$): 1.733,50

Total de Registros: 10

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO III

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE”**

QUADRO “H”

Outras despesas dedutíveis com Saúde

No montante de R\$ 3.475,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

descricaoFuncao: 10- Saúde

descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>35</u>	19/01/2009	COSEMS - CONS. DE SEC. MUNIC. DE SAUDE		150,00	150,00	150,00	PELO PAGTO DE CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2009, CFE COMPROVANTE EM ANEXO.
2	<u>185</u>	06/03/2009	COSEMS - CONS. DE SEC. MUNIC. DE SAUDE		200,00	200,00	200,00	PELO PAGTO DE INSCRICAO DE CURSO PARA ELIETE VIRME DA ROSA E MARCIA C. RODRIGUES, PARA EM FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DO 41º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE, ELEICAO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO COSEMS E OUTROS, CFE COMPROVANTES EM ANEXO.
2	<u>635</u>	04/08/2009	COSEMS - CONS. DE SEC. MUNIC. DE SAUDE		195,00	195,00	195,00	PELO PAGTO DE CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009, CFE COMPROVANTE EM ANEXO.
2	<u>227</u>	19/03/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		39,00	39,00	39,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A RENOVACAO ANUAL DO VEICULO PLACA BXJ-6842, CFE NF. 000108.
2	<u>465</u>	15/06/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		156,00	156,00	156,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A RENOVACAO ANUAL DOS VEICULOS PLACA MEC-7524, MEF-9224, MCH-

							4544, MBE-0174, CFE NF. 000127 E 000128.	
2	<u>561</u>	13/07/2009	DESPACHANTE FIORIO LTDA - ME		75,00	75,00	75,00	PELO PAGTO DE SERVICOS DE DESPACHANTE REFERENTE A DOCUMENTACAO DE 1º EMPLACAMENTO DO VEICULO PLACA MGI-4785, CFE NF. 000136.
2	<u>164</u>	03/03/2009	ELIETE VIRME DA ROSA		1.342,00	1.342,00	1.342,00	PELO PAGTO DE 03 DIARIAS A ELIETE VIRME DA ROSA PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DO 41º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE, ELEICAO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO COSEMS E OUTROS, CFE ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO.
2	<u>165</u>	03/03/2009	MARCIA CRISTINA RODRIGUES		319,00	319,00	319,00	PELO PAGTO DE 03 DIARIAS A MARCIA CRISTINA RODRIGUES, PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DO 41º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE, ELEICAO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO COSEMS E OUTROS, CFE ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO.
2	<u>560</u>	13/07/2009	MARCIA CRISTINA RODRIGUES		669,00	669,00	669,00	PELO PAGTO DE 03 DIARIAS PARA MARCIA CRISTINA RODRIGUES, PARA VIAGEM A GASPARG-SC, PARA PARTICIPAR DO 42º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA, CFE ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO.
2	<u>215</u>	16/03/2009	MASSON TURISMO E TRANSPORTES LTDA		200,00	200,00	200,00	PELO PAGTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE PARA ELIETE VIRME DA ROSA E MARCIA C.

							RODRIGUES, EM FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DO 41º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE, ELEICAO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO COSEMS E OUTROS, CFE NF. 000229.	
2	580	21/07/2009	MASSON TURISMO E TRANSPORTES LTDA		130,00	130,00	130,00	PELO PAGTO DE SERVICIO DE LOCOMOCAO PARA MARCIA CRISTINA RODRIGUES, EM VIAGEM A GASPARGAR-SC, PARA PARTICIPAR DO 42º ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA, CFE NF. 000266.

Total VI. Empenho (R\$): 3.475,00

Total de Registros: 11